

176.443,820, respeitante a despesas efectuadas no ano de 1951 com a manutenção e reparação de automóveis ao serviço do Ministério, com luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e com telefones do respectivo Gabinete.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

### Decreto-Lei n.º 39 144

Estabelece o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38 178, de 22 de Fevereiro de 1951, que as vagas que se verificarem nas Circunscrições Florestais do Funchal e de Ponta Delgada serão preenchidas por concurso, segundo normas a fixar por portaria.

Por outro lado, a nomeação do pessoal dos serviços do continente continua suspensa, em virtude do disposto no Decreto-Lei n.º 30 758, de 25 de Setembro de 1940, até à publicação de um regulamento de admissões e promoções.

Havendo urgência na admissão do pessoal necessário para a execução dos serviços que a intensificação do povoamento florestal e a defesa das matas existentes exigem e não sendo conveniente que coexistam formas de provimento diferentes para o pessoal de um mesmo quadro;

Convindo harmonizar algumas disposições do referido Decreto-Lei n.º 38 178 com as realidades dos serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro da Economia, enquanto não for publicada a reforma dos serviços florestais e aquícolas, a preencher por contrato, pelos lugares de ingresso, as vagas existentes ou que se verificarem de todas as categorias dos serviços das Circunscrições Florestais do Funchal e de Ponta Delgada.

§ único. É aplicável aos mesmos serviços o disposto no Decreto-Lei n.º 35 735, de 4 de Julho de 1946.

Art. 2.º As nomeações em comissão a que se refere o § único do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38 178 serão válidas até que se verifique o provimento definitivo dos respectivos lugares, podendo todavia as mesmas ser dadas por findas em qualquer altura pelo Ministro da Economia.

§ único. Consideram-se válidas, para todos os efeitos legais, as nomeações feitas anteriormente e ao abrigo do citado § único do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38 178.

Art. 3.º É extinto o lugar de chefe de guardas da Circunscrição Florestal do Funchal, sendo o referido funcionário provido, com dispensa de todas as formalidades, numa das vagas do quadro do pessoal em serviço na mesma Circunscrição, de harmonia com as suas habilitações.

Art. 4.º O pessoal que seja colocado na ilha de Santa Maria terá direito a um subsídio de residência correspondente a um terço do respectivo vencimento, subsídio que será arredondado para escudos por excesso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.